



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 20/12/2021
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 20 de 12 de 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2021

De 20 de dezembro de 2021.

**“FICA CRIADO O CARGO DE CONTADOR NA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Contador, de provimento efetivo, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José do Cerrito/SC.

Parágrafo Primeiro – O provimento somente poderá ser realizado a partir da vacância do cargo de Técnico em Contabilidade de que trata a Lei nº 001, de 01 de outubro de 2003, não sendo cumuláveis ou simultâneos.

Parágrafo Segundo – O preenchimento se dará por meio de concurso público, podendo, a partir da vacância de que trata o parágrafo anterior, ser promovido por meio de processo seletivo, com contratação em caráter temporário, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período.

Parágrafo Terceiro – A partir do provimento definitivo, que se dará por meio de concurso público, a Mesa Diretora adotará as providências para adequação da legislação, mediante extinção de todas as funções e atribuições do cargo de Técnico em Contabilidade de que trata Lei nº 001, de 01 de outubro de 2003.

Art. 2º - O provimento efetivo, será na carga de 20h (vinte horas) semanais, cuja jornada de trabalho será ajustada pela Mesa Diretora, por meio de Resolução.

Art. 3º - A remuneração será de R\$ 2.716,86 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º - São atribuições do Contador:

a) a responsabilidade de exercer as atividades compreendidas na Contabilidade, considerada esta na sua amplitude e condição de ciência aplicada, competindo-lhe as funções de analista, assessor, assistente, auditor interno ou externo, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, escriturador contábil e fiscal, executor subordinado, organizador, perito, pesquisador, planejador, redator e revisor;

b) assinar, organizar, efetuar, confeccionar, elaborar, redigir todos os documentos e relatórios contábeis da Câmara de Vereadores, devendo velar pela fiel observância de todos os princípios de direito administrativo e contábil; efetuar balancetes, balanços, cálculos e suas memórias, certificados, laudos periciais, judiciais, e extrajudiciais, levantamentos, mapas ou planilhas, pareceres, planos de organização ou reorganização, com texto, organogramas, fluxogramas, cronogramas, e outros recursos técnicos semelhantes, prestação de contas, projetos, relatórios, e todas as demais formas de expressão;

c) elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos de Planejamento Municipal: PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual);



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

d) elaborar relatórios e responder diligências aos órgãos de fiscalização externa e interna bem como fazer a prestação de informações através de programas e plataformas digitais e correlatos;

e) Fazer atualizações cadastrais quando necessário e enviar declarações à Receita Federal e demais órgãos federais nos prazos vigentes, entre outras atividades correlatas decorrentes das atribuições;

f) garantir que todas as atividades relativas aos atos e fatos da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração e análise de balancetes, balanços, registros e demais demonstrações contábeis sejam executadas em tempo, de forma plena, legal, contínua e assertiva, emitindo e conferindo empenhos, efetuando controle bancário, organizando e atualizando os serviços contábeis, patrimoniais, financeiros e de compensação, efetuando a tomada de contas;

g) atender à legislação vigente e procedimentos da contabilidade pública, realizando o empenhamento de despesa na Câmara de Vereadores: integrando o sistema de compras com contabilidade, corrigindo, conferindo dados de históricos, dotação e complemento de elemento, integrando com o sistema da área de recursos humanos, integrando o sistema de patrimônio com contabilidade.

h) Fazer os devidos lançamentos necessários no sistema de Compras e Licitações, adequar o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil, orçamentário, patrimonial e financeiro, o controle dos trabalhos de análise e conciliação de contas e a orientação quanto à classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas para apropriar custos de bens e serviços, atender a necessidade de alterações do orçamento no exercício, por meio do cadastro de suplementações/remanejamentos no sistema apropriado, de acordo com a legislação, fornecer subsídios para decisões que possam minimizar a carga tributária e visualizar a situação econômica e patrimonial da Câmara: preparar balanços e balancetes contábeis, visando assegurar que os balancetes mensais e o balanço final reflitam corretamente a realidade econômico-financeira da Câmara, fazendo estudos e análises sobre os números dos balanços.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cerrito/SC, em 20 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que na data de <u>21/12/2021</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC, <u>21/12/2021</u>

alito Registrada e publicada a presente Lei em 20 de dezembro de 2021.

P
JOSÉ DIRCEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SJC em <u>21/12/2021</u>
<i>alito</i>
Câmara Municipal

Recebi em 21/12/21
Protocolo 2175
Pag. JO VI B
alito
Salette Ambrosio Micheletto
Assist. Administrativo
Mat. 05

SJC em <u>20/12/2021</u>
<i>[Signature]</i>
Prefeitura Municipal